



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 07/2021
Decisão : 162/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : 200.151.991/2021
Interessado : Maciel Duda Ferreira

EMENTA: Aprova a solicitação de Registro Definitivo de Profissional, formulada pelo profissional Maciel Duda Ferreira.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 07ª, realizada no dia 12 de maio de 2021 e, apreciando a solicitação de Registro Definitivo de Profissional, formulada pelo profissional Maciel Duda Ferreira, protocolado neste Regional sob o nº 200.151.991/2021, sob a relatoria do conselheiro Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que o solicitante apresentou toda documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03. Considerando que a Instituição de Ensino e o curso estão devidamente cadastrados no Crea-RJ de acordo com consulta ao SIC – Sistema de Informação Confea/Crea. Considerando que a carga horária cursada pelo profissional foi de 3.920 horas. Considerando que as habilitações profissionais são conferidas mediante criteriosa análise curricular que, no caso em tela, permitiu associar o desempenho das atividades descritas na Resolução nº 427/99, às competências do profissional Engenheiro de Controle e Automação. Considerando que na Tabela de Títulos Profissionais há a representação do Engenheiro de Controle e Automação (código 121-03-00). Considerando que o processo está sendo encaminhado para conhecimento e aprovação por se tratar do primeiro registro do curso dessa instituição junto ao Crea-PE. Após análise da documentação apresentada e da legislação pertinente, e não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, entendemos que o registro do profissional pode ser concedido com o título de **Engenheiro de Controle e Automação, código 121-03-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais), com as seguintes atribuições: Artigo 1º da Resolução nº 427/99, do Confea.**” **DECIDIU** por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo **deferimento** da solicitação, acima referenciada. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador** Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. **Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE